



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.847, DE 2025 (Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de arranjo de Pagamentos Instantâneos - Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-365/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de arranjo de Pagamentos Instantâneos - Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo garantir o sigilo e a efetividade das transações realizadas por meio do arranjo de Pagamentos Instantâneos - Pix, assegurando que não haja incidência de preços superiores, valores ou encargos adicionais sobre esses pagamentos.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa, encargo ou imposto adicional sobre transações realizadas via Pix, exceto aqueles já previstos pela legislação vigente.

§ 1º As instituições financeiras e demais entidades que operam com o sistema Pix deverão garantir que todas as transações sejam realizadas sem custos adicionais ao usuário final.

§ 2º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será realizada pelo Banco Central do Brasil, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a transparência e a proteção dos usuários.

Art. 3º É assegurado ao usuário do sistema Pix o direito ao sigilo absoluto das informações referentes às suas transações, sendo vedada a divulgação ou utilização dos dados pessoais sem o consentimento expresso do titular.



* C D 2 5 5 3 1 8 0 9 2 8 0 0 *

§ 1º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo diretrizes para sua implementação e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de consolidar e garantir os benefícios proporcionados pelo sistema de Pagamentos Instantâneos - Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil durante o governo Bolsonaro. Desde sua implementação, o Pix se mostrou uma verdadeira revolução no cenário financeiro nacional, trazendo uma série de vantagens que impactaram positivamente a vida de milhões de brasileiros.

1. Inclusão Financeira:

O Pix democratizou o acesso aos serviços financeiros, permitindo que pessoas que antes estavam excluídas do sistema bancário pudessem realizar transações seguras e rápidas. Com a possibilidade de fazer transferências instantâneas, mesmo sem conta bancária, muitos cidadãos agora têm acesso a um meio eficiente de movimentação financeira.

2. Agilidade nas Transações:

A velocidade das transações realizadas via Pix é um dos seus principais diferenciais. Enquanto métodos tradicionais podem levar horas ou até dias para processar pagamentos, o Pix garante que as transferências sejam concluídas em segundos. Essa agilidade é essencial para pequenos empreendedores e comerciantes, que dependem de liquidez imediata para manter seus negócios em funcionamento.

3. Redução de Custos:



* C D 2 5 5 3 1 8 0 9 2 8 0 0 *

A isenção de tarifas e taxas elevadas sobre transferências bancárias é uma das grandes conquistas trazidas pelo Pix. Essa redução nos custos operacionais beneficia tanto pessoas físicas quanto jurídicas, permitindo que mais recursos sejam direcionados para investimentos e consumo, impulsionando a economia local.

4. Segurança nas Transações:

O sistema Pix foi desenvolvido com tecnologias avançadas de segurança, garantindo que as transações sejam realizadas de forma segura e protegida contra fraudes. Isso aumenta a confiança dos usuários e promove um ambiente mais seguro para a realização de negócios.

5. Estímulo à Inovação:

A implementação do Pix incentivou o surgimento de novas soluções financeiras e inovações no setor bancário. Com a concorrência aumentada entre as instituições financeiras, os consumidores se beneficiam de melhores serviços e condições.

6. Modernização do Sistema Financeiro:^{*}

O Pix representa um passo significativo rumo à modernização do sistema financeiro brasileiro. Ao integrar novas tecnologias e facilitar o uso do dinheiro digital, promove-se uma cultura financeira mais avançada e alinhada com as tendências globais.

Diante dos benefícios destacados, é fundamental garantir que o sistema Pix continue a ser um pilar da inclusão financeira no Brasil. A aprovação deste Projeto de Lei não apenas reafirma o compromisso do governo com a inovação e a modernização do setor financeiro, mas também assegura que todos os brasileiros possam usufruir dos benefícios desse importante arranjo.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a evolução financeira do Brasil e com o bem-estar da população.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.



* C D 2 5 5 3 1 8 0 9 2 8 0 0 *

Deputado **PASTOR GIL PL/MA**

PL n.2847/2025



* C D 2 5 5 3 1 8 0 9 2 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255318092800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil